

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para reservar percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário para candidaturas negras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para reservar percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário para candidaturas negras.

Art. 2º O artigo 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 16:

Art. 16-C.....

§ 16. 5% (cinco por cento) dos recursos de que trata este artigo deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas de negros.

Art. 3º O artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

Art. 44.....

VIII – no financiamento de candidaturas de negros, sendo esta aplicação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total recebido.

.....(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para reservar percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário para candidaturas negras.

Nas eleições de 2014, pela primeira vez, o Tribunal Superior Eleitoral disponibilizou dados sobre raça/cor dos candidatos. Os resultados foram surpreendentes e revelam uma triste realidade: a ainda modesta participação política dos negros no país.

Segundo a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial¹, as informações disponibilizadas pelo TSE demonstraram:

1. Presidente da República: todos os 11 candidatos ao cargo são pessoas brancas;
2. Vice-presidência da República: 7 brancos, 3 pretos e 1 pardo;
3. Governador: do total de 171 pretendentes, apenas 54 são da cor negra (15 pretos e 39 pardos);
4. Vice-governador(a): 106 candidatos são brancos, 66 negros (44 pardos e 22 pretos), e 1 indígena.
5. Senadores: do total de 181 candidatos, apenas 55 concorrentes pertencem à cor/raça negra (40 pardos e 15 pretos).
6. Deputado(a) federal: são 3.908 candidaturas brancas, 2.789 negras (2.118 pardos e 671 pretos), 35 amarelas e 23 indígenas.
7. Deputado estadual: do total de 16.246 candidatos, 7.408 se autodeclararam negros/as (5.964 pardos e 1.444 pretos).

¹ <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/08/tse-divulga-dados-sobre-os-candidatos-das-eleicoes-2014>

8. No Distrito Federal: brancos representam 504 candidaturas, negros somam o total de 497 (398 pardos e 99 pretos), e são 2 os indígenas.

Os dados acima demonstram que, apesar de representarem aproximadamente 54% da população, o número de candidaturas de negros ainda é desnivelado, em comparação ao número de candidaturas de brancos.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2018.

Deputado LUIZ COUTO